



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 05/09/17

Quívica

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Institui os PROGRAMAS MÃOS LIMPAS E HIGIENE BUCAL nas Escolas da Rede Municipal no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO Nº 4/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: INSTITUI OS PROGRAMAS MÃOS LIMPAS E HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3230/2017

Data: 04/09/2017 - Horário: 10:43



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pindamonhangaba, os PROGRAMAS MÃOS LIMPAS e HIGIENE BUCAL que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º Os Programas visam alertar os alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes, e a manutenção de boas condições de saúde.

§ 2º São metas dos programas:

I - Redução progressiva do número de crianças doentes;

II — Redução de pessoas com doenças bacterianas nos postos de saúde e pronto socorro;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III — Promoção da saúde dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Incentivar alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes;

V - Diminuir o número de famílias que levam suas crianças aos postos de saúde em busca de dentistas.

Art. 2º Ficam autorizadas as Escolas da Rede Municipal do município de Pindamonhangaba, a explicarem em placas demonstrativas infantis e palestras, sobre a importância de lavarem as mãos e alertar sobre a limpeza das mesmas.

§ 1º As placas demonstrativas infantis ficarão a cargo das Escolas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis aos alunos.

§ 2º Nas placas demonstrativas infantis deverá conter as seguintes informações:

I- Molhe as mãos com água e aplique o sabonete;

II- Ensaboe as mãos, esfregando uma na outra;

III- Esfregue a palma de uma das mãos nas costas da outra, entrelaçando os dedos, e vice-versa;

IV- Entrelace as mãos e esfregue bem os espaços entre os dedos;

V- Enxágue bem as mãos com água; e

VI- Seque as mãos com papel toalha e o utilize para fechar a torneira.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam ainda, autorizadas as Escolas da Rede Municipal do município de Pindamonhangaba, a explicarem em placas demonstrativas infantis e palestras, sobre a importância de escovarem os dentes e alertar sobre a limpeza dos mesmos.

§ 1º As placas demonstrativas infantis ficarão a cargo das Escolas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis aos alunos.

§ 2º Nas placas demonstrativas infantis deverá conter as seguintes informações:

I- Pegue a escova de dente e coloque pasta;

II- Escove em cima;

III- Escove embaixo;

IV- Fazendo movimentos circulares escove dos lados e na frente;

V- Escove a língua;

VI- Gargarejo;

VII — Enxágue a boca; e

VII- Lavem a escova de dente e guardem.

Art. 4º Autoriza-se realizações de palestras no âmbito de todas as Escolas da Rede Municipal, contendo prioritariamente as seguintes informações:

I-Palestrante direcionado ao público infantil;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II-Vídeos educativos, ensinando sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de agosto de 2017.


Vereador RONALDO PIPAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Após várias reuniões realizadas com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte observamos alterações para o aprimoramento deste Projeto de Lei, apresentando o substitutivo do mesmo.

Todos os anos, cerca de 3,5 milhões de crianças sofrem de doenças infecciosas, como diarreia e infecções respiratórias agudas, e um número significativo vai a óbito. Além disso, em pesquisa realizada pela Unilever, foi constatado que 65% dos indivíduos analisados dentro dessa faixa etária, em São Paulo, apresentavam em suas mãos coliformes fecais.

Assim, é perceptível a importância de se lavar as mãos de forma correta e com frequência; uma vez que tal hábito é bastante eficaz na prevenção de muitas doenças, como pneumonia, conjuntivite, meningite e diarreias. Não é por um acaso que esta é uma das principais medidas recomendadas para se proteger da gripe A (ou suína);

Escovar os dentes nem sempre é uma prática feita de forma correta pelos alunos de séries iniciais. Considerando que, além de manter dentes mais bonitos e saudáveis, previne infecções, predominantemente bacterianas, é interessante que seja clara a importância desse hábito.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.